
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Altera o art. 45 do Projeto de Lei n.º 449/2021 - Mensagem nº 80/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 Os recursos de emendas individuais serão executadas por meio das transferências especiais ou por finalidade definida, vinculadas à programação estabelecida na emenda parlamentar, e aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado, em atendimento ao artigo 164-A, §4º, da Constituição Estadual, visando garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, tornando obrigatória a sua regulamentação até 30 de abril de 2022."

## JUSTIFICATIVA

Tal modificação é fator primordial para a regulamentação tempestiva da matéria, sendo este o motivo, ilustres e nobres Parlamentares, que justificam a modificação do art. 45 do presente projeto de lei, sobre o qual solicito o imprescindível apoio e colaboração na sua acolhida e aprovação pelos Membros dessa Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 15 de Setembro de 2021

**Lideranças Partidárias**